

ARGUMENTAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS E CONSTITUCIONALISMO DE RESISTÊNCIA - O CASO BRASILEIRO

Maria Lúcia de Paula Oliveira

Doutora em Direito pela PUC/SP. Mestre em Direito pela PUC/RJ. Mestre em Filosofia pela PUC/RJ.

Introdução

Pensar o direito contemporaneamente implica dar conta da sua dimensão argumentativa. No que concerne aos direitos humanos ou fundamentais, essa dimensão argumentativa é ainda mais perceptível. Se o objetivo é investigar as políticas públicas de direitos humanos, é necessário ainda explicitar virada argumentativa na análise das políticas públicas, que reforça a conexão entre elas e a política, mas também com o direito. Algumas propostas teóricas visam apresentar justamente o que seria uma abordagem centrada nos direitos para a análise das políticas públicas (GABEL).

A dimensão argumentativa das políticas públicas de direitos humanos reforça o caráter necessariamente contextual da efetivação de direitos por meio de políticas. Mas, por outro lado, suscita a questão acerca da possibilidade de encontrar um fundamento de legitimidade democrática, que perpassa mesmo pela própria noção de constitucionalismo. Do ponto de vista da concepção moderna de constitucionalismo, todo o constitucionalismo seria de resistência, o já destacou Marco Aurélio L.Casamasso. Diante, porém, das experiências políticas recentes, de eventual debilitação democrática, se objetiva acentuar a perspectiva resistente do constitucionalismo em sua imbricação com o Estado de Direito e com os Direitos Humanos.

Objetiva-se, por fim, proceder a uma reflexão sobre a realidade constitucional brasileira, particularmente sobre o papel da Constituição Brasileira, nos momentos de crise democrática, acentuando-se a relevância das políticas públicas de direitos humanos em sua perspectiva de preservação de direitos em face de poderes arbitrários, mas também frisando-se que a relação entre direitos humanos e democracia pode, em crises mais agudas, colocar em xeque as próprias políticas. A metodologia adotada compreende pesquisa bibliográfica, fichamento de textos e materiais, envolvendo debates e discussões de textos no grupo de pesquisa cadastrado no CNPJ na UNIRIO e também na intercessão de trabalhos com o

Desenvolvimento

A teoria do direito do final do Séc.XX e início do Séc. XXI se caracteriza, nas suas contribuições de maior repercussão, pela acentuação da relevância da dimensão argumentativa do direito. Talvez ninguém melhor apresentado essa concepção que Manuel Atienza que destaca o direito como argumentação e o que vai chamar de “paradigma constitucionalista.”(2014, p.341).

Se atentarmos para a teoria das políticas públicas, em particular a literatura sobre análise das políticas públicas, ela se dirige para não se satisfazer simplesmente com a investigação técnica acerca dos elementos que nortearão a políticas, mas também com a percepção de que informações são interpretadas e as escolhas políticas envolvem discricionariedade administrativa no qual a dimensão argumentativa é fundamental para a legitimidade democrática. MAJONE (1997), um dos pioneiros ao destacar a importância da argumentação para as políticas públicas vai destacar a dimensão política das políticas, mas também frisar a racionalidade própria e pública da política que vai repercutir nas políticas. Uma política pública não se contém simplesmente na circunstância de uma escolha técnico-economicamente correta e eficiente, mas deve também supõe a comunicação em todo seu ciclo entre os cidadãos. Como destacam ainda Hansson & Hadorn(2016, p.13) , as próprias escolhas éticas supostas nas políticas públicas reforçam a importância do enfoque argumentativo da análise das políticas públicas. Uma boa forma de pensar políticas públicas, especialmente de direitos humanos, supõe um enfoque baseado em direitos da análise das políticas públicas (GABEL, 2016).

Fala-se em hoje em crise democrática e, de alguma forma, se pretende tratar de uma certa crise do próprio constitucionalismo diante das experiências autoritárias que se espalham mundo afora. Cunhou-se até a expressão de “Constitucionalismo abusivo”, para dar conta das mudanças constitucionais abusivas decorrentes do processo de fragilização da democracia (DIXON, LANDAU, 2021). Em oposição a esse lado “negro” da utilização das Constituições, objetiva-se destacar como o constitucionalismo pode ser um importante fator no âmbito de preservação das instituições políticas achacadas pelos autocratas de momento. Menciona-se aqui, então, o que seria um constitucionalismo de resistência.

Nesse aspecto, convém fazer uma distinção entre resistência constitucional e o que chamamos de constitucionalismo de resistência. Isso porque a resistência constitu-

cional supõe a preservação da Constituição diante dos ataques não democráticos que a ela são feitos (REGLA, 2003), enquanto que consideramos que, muitas vezes, a resistência política compreende a mudança ou a mutação constitucional.

No Brasil, Luis Roberto Barroso publicou artigo intitulado “Populismo, autoritarismo e resistência democrática: as cortes constitucionais no jogo do poder”, que coloca em discussão a crise contemporânea do constitucionalismo democrática em face dos autoritarismos e populismos e a resistência democrática por meio da Constituição. O jurista brasileiro, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, destaca o papel relevante da corte constitucional para a resistência democrática, enfatizando ainda o papel da imprensa.

Nosso propósito é explicitar que os instrumentos de resistência democrática não se restringem a esses especialmente destacados. A rigor, políticas públicas concebidas democraticamente (como por exemplo, políticas sociais) podem ser fundamentais na defesa da democracia. Para que isso ocorra, torna-se indispensável uma retórica jurídica e política crítica, que desmascare os privilégios e o poder abusivo, busca do justiça e verdade. Uma interrupção do cânon da retórica jurídica tradicional ou o recurso a estratégias retóricas multiculturais são componentes importantes no processo de construção de uma retórica e argumentação críticas, comprometidas com a radicalização da democracia (Berenguer, Jewel, Chubb, 2023). Indispensável que essa argumentação em políticas públicas de direitos humanos parta também de uma concepção renovada dos próprios direitos humanos, revistos numa perspectiva decolonial (Pires, 2020, p.298-319).

Conclusão

A democracia supõe “comunidades pluralistas de resistência” (MEDINA, 2013), onde o debate pluralista possa livremente acontecer. É nesse ambiente que se constroem “imaginações resistentes”, com sensibilidade epistêmica para compreender as situações de opressão e de discriminação injusta. No que concerne aos direitos humanos e as políticas para suas efetivações, é relevante pensar uma retórica e argumentação que se dê fora do standard tradicional, pois que só assim será possível romper com a manutenção dos privilégios. Mas não convém abandonar a linguagem dos direitos; a retórica dos direitos é central para a resistência democrática. Políticas públicas de direitos humanos bem sucedidas podem ser objeto de fragilização logo aportará durante a crise é na revisão, quiçá extinção, das

políticas públicas de direitos humanos. Devemos apostar não só em instituições políticas como o poder judiciário ou em atores privados, como a imprensa, mas na própria institucionalização de políticas públicas de direitos humanos como contraponto relevante na defesa do constitucionalismo democrático.

Referências

- ATIENZA, Manuel. *O Sentido do Direito*. Lisboa: Escolar Editora, 2014.
- BERENGUER, ELIZABETH. JEWEL, LUCY. CHUBB, TERI A.M. *Critical and Comparative Rhetoric – Unmasking Privilege and Power in Law and Legal Advocacy to Achieve Truth, Justice and Equity*. Bristol: Bristol University Press, 2023.
- DIXON, Rosalind. LANDAU, David. *Abusive Constitutional Borrowing – Legal Globalization and the Subversion of Liberal Democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2021.
- GABEL, Shirley Gadenio, *A Right-Based Approach to Social Policy Analysis*. Nova Iorque: Springer, 2016..
- HANSSON, Sven Ove. HADORN, Gertrude Hirsch. *The Argumentative Turn in Policy Analysis -Reasoning about Uncertainty*. Zurique: Springer, 2016.
- MAJONE, Giandomenico. Evidencia, Argumentación y Persuasión en la Formulación de Políticas. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1997.
- MEDINA, José. *The Epistemology of Resistance – Gender and Racial Oppression, Epistemic Injustice and Resistant Imagination*. Oxford: Oxford, 2013.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. “Por uma concepção amefricana de direitos humanos”, in Hollanda, Heloisa Buarque, *Pensamento Feminista Hoje – Perspectivas Decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2024.